



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.104/20
PROCESSO Nº 35.069/20
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/20

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO COMPLETA DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS SEGUINTE LOCALIDADES: AV. NAÇÕES UNIDAS - TRECHO NORTE - CONTÍNUO ENTRE A ROTATÓRIA COM A AV. PRESIDENTE JÂNIO DA SILVA QUADROS E A RUA JÚLIO PRESTES, AV. NAÇÕES UNIDAS - TRECHO SUL BAIRRO JARDIM DAS ORQUÍDEAS EM BAURU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA POTENCIAL ELÉTRICO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEI RODRIGUES**, Secretário Municipal de Obras, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **POTENCIAL ELÉTRICO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI**, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, na Rua Pasteur, nº 462, Conjunto 1304,13º Andar, Bairro: Água Verde, CEP: 80.250-104, Fone: (41) 3334-1361, e-mail: engenharia@potencialiluminacao.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.662.373/0001-14, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pela Sócia-Administradora e representante legal a Sra. **SULAMELL DOS SANTOS**, portadora do RG nº 5.842.928-7 - PR e CPF nº 036.902.669-12.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital nº 122/20 da Concorrência Pública nº 06/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 35.069/20.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DE REVITALIZAÇÃO COMPLETA DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS SEGUINTE LOCALIDADES: AV. NAÇÕES UNIDAS - TRECHO NORTE - CONTÍNUO ENTRE A ROTATÓRIA COM A AV. PRESIDENTE JÂNIO DA SILVA QUADROS E A RUA JÚLIO PRESTES, AV. NAÇÕES UNIDAS - TRECHO SUL - CONTÍNUO ENTRE O TREVO COM A SP 300 (RONDON) E A AV. DUQUE DE CAXIAS; AV. NUNO DE ASSIS - TRECHO CONTÍNUO ENTRE A ROTATÓRIA COM A SP 300 (RONDON) E A RUA TIRADENTES EM BAURU, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras.

1.2. Tal revitalização compreende:

- A elaboração de projeto executivo luminotécnicos (considerando a luminária ofertada) e de instalação e memorial descritivo;
- Envio dessa documentação para prefeitura para aprovação;
- A substituição das luminárias atualmente instaladas (incluindo os suportes) por luminárias de LED em pontos (postes) existentes;
- A instalação completa de pontos de iluminação: poste, suporte, luminárias e infraestrutura, em novos pontos conforme projeto básico;
- A poda de vegetação abaixo das luminárias instaladas;
- Instalação de pontos de medição de energia;
- Alteração da forma do faturamento de estimada para medição real de consumo;
- Elaboração de relatório comprovando o desempenho das luminárias em relação ao projeto luminotécnicos – relatório que deve ser aprovado pela Prefeitura;
- Verificações de funcionalidade e desempenho.

1.3. Os projetos básicos, memoriais descritivos, desenhos, cronograma físico-financeiro e outras especificações, como o orçamento estimado em planilhas e preços unitários, expressando a composição dos custos, estão presentes em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.104/20

Cláusula Segunda: EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo para início dos serviços será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” e o de conclusão será de até 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

2.2. Caberá à Secretaria Municipal de Obras a fiscalização da execução dos serviços licitados, bem como o recebimento provisório e definitivo dos mesmos.

2.3. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, receberá a autorização para início dos serviços (à cargo da Secretaria Municipal de Obras) e deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de assinatura do contrato, na Secretaria de Municipal de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica e a indicação do Laboratório responsável pelo controle de qualidade dos serviços.

2.4. O Laboratório indicado/contratado deverá ser especializado, independente e habilitado para realizar os ensaios exigidos, comprovando sua qualificação técnica, através de Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA e ou CAU para serviços da mesma natureza. Em caso de dúvida em qualquer dos ensaios realizados ou da qualidade dos serviços executados, o Município poderá solicitar novos ensaios, e até mesmo determinar a realização dos ensaios necessários por outro Laboratório, sendo o custo por conta da licitante. Os locais de retirada das amostras serão indicados pela fiscalização Municipal.

2.5. Caberá à CONTRATADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros.

2.5.1. Caberá ainda a CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;

2.5.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

2.6. O CONTRATANTE manterá no local da execução do contrato, lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pela CONTRATADA, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o cumprimento do contrato.

2.7. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor designado e arquivada no respectivo Processo Administrativo.

2.8. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem da lista mencionada no item anterior: Ficha do Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro.

2.9. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, (correspondente ao lapso temporal entre a assinatura do contrato até a expedição da ordem de serviços, bem como prazo de início e conclusão dos serviços conforme previsto no item 2.1), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO

3.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, no último dia de cada mês, em conjunto com o Engenheiro responsável pela execução e o Engenheiro Fiscal, na qual será apurado o serviço concluído no período.

3.2. As medições serão apresentadas pela CONTRATADA através de ofício à Secretaria de Obras solicitando a aceitação e pagamento dos serviços, o qual deverá estar acompanhado dos documentos relacionados no Termo de Referência – (Anexo V do edital 122/20).

3.2.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada das seguintes comprovações:

a) Cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante no item 2.8; correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura vencida, na forma do art. 32 §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991;

b) Documentos referentes à regularidade fiscal (item 6.1.2 do Edital 122/20) em nome da CONTRATADA.

3.3. No caso da CONTRATADA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o CONTRATANTE efetuará a notificação para que a CONTRATADA apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I c/c art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e a denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

3.4. As medições serão conferidas e liberadas pela Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.104/20

3.5. O pagamento referente a cada medição apresentada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente aprovada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

3.6. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do CONTRATANTE, a prestação dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

3.7. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sendo no caso, a fatura inadimplida, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

3.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993

Cláusula Quarta: VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente contrato será de R\$ 971.522,94 (novecentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) obtidos com base na proposta e preços unitários da CONTRATADA.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela Classificação Econômica: FICHA 433 da Secretaria Municipal de Obras.

4.3. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

Cláusula Quinta: DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.1. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

Cláusula Sexta: RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

6.1.1. A fiscalização do CONTRATANTE verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;

6.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através da Secretaria Municipal de Obras;

6.1.3. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.4. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sétima: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará, por meio que julgar melhor, seja por fiscais ou prepostos que ela designar, devendo a CONTRATADA facilitar de modo amplo e completo, as ações dos fiscais permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, em locais onde se encontrarem depositados materiais e equipamentos destinados aos serviços referidos neste contrato, no Edital nº 122/20 e seus anexos.

7.2. A Fiscalização agirá e decidirá em nome do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas e especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, por escrito, notificando a CONTRATADA e comunicando aos seus superiores.

7.3. A fiscalização ordenará a imediata retirada do local de empregado da CONTRATADA que dificultar a sua ação fiscalizadora.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar, até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação, todo o material ou equipamento rejeitado pela fiscalização; desmanchar e refazer as suas expensas o serviço que não for aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.104/20

Cláusula Oitava: SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA

8.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, quais sejam:

8.1.1. Advertência:

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 4.1.;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

Cláusula Nona: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

9.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a garantia a que se refere a cláusula décima segunda, sendo exigida ainda a complementação referente à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos da Cláusula Oitava.

Cláusulas Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. É de responsabilidade da CONTRATADA escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

10.2. A CONTRATADA é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

10.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.4. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

10.5. A CONTRATADA é responsável perante o CONTRATANTE, por todos os atos de seus subordinados, durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

10.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

10.7. A CONTRATADA deverá recompor os danos causados a estrutura devido à extração de corpos de provas abertura de janelas de inspeção ou de outras necessidades.

10.8. Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato e Termo de Referência (Anexo V) do Edital nº 122/2020 deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

10.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto contratado quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

10.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.104/20

- 10.12. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um engenheiro ou arquiteto, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 10.13. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.
- 10.14. Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
- 10.15. Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
- 10.16. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização expressa do CONTRATANTE.
- 10.17. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal, ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- 10.18. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.
- 10.19. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.20. Ao final da obra deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.
- 10.21. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.
- 10.22. Não poderá a CONTRATADA ceder, transferir ou terceirizar o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

- 11.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.
- 11.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor do contrato Titular o Sr. LEANDRO GARCIA FERREIRA – Matrícula 30344 e como Suplente Sr. JOSE RODRIGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 29.948, vinculados à Secretaria Municipal de Obras.
- 11.3. Ao (s) gestor (es) do contrato por parte do CONTRATANTE, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusulas Décima Segunda: GARANTIA

- 12.1. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando pela modalidade, nos termos do art. 56, § 1º, Inc. de I a III, e §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo que a mesma deverá ter validade até a data da conclusão de todos os serviços.
- 12.2. No caso da garantia prestada na assinatura do contrato ser na modalidade de caução em dinheiro, a garantia será restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, após a conclusão dos serviços e apresentação do termo de recebimento provisório, corrigida monetariamente pelo IPCA/I.B.G.E ou outro índice de correção oficial do CONTRATANTE que venha a substituí-lo.

Cláusula Décima Terceira: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº 122/20, de acordo com o art. 55, inc. XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e a proposta da CONTRATADA.
- 13.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 13.3. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 10.104/20

Cláusula Décima Quarta: DO FORO

14.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Bauru, 10 de dezembro de 2020.

SIDNEI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

SULAMELL DOS SANTOS
POTENCIAL ELÉTRICO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: POTENCIAL ELÉTRICO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.104/20

OBJETO: Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DE REVITALIZAÇÃO COMPLETA DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS SEGUINTE LOCALIDADES: AV. NAÇÕES UNIDAS - TRECHO NORTE - CONTÍNUO ENTRE A ROTATÓRIA COM A AV. PRESIDENTE JÂNIO DA SILVA QUADROS E A RUA JÚLIO PRESTES, AV. NAÇÕES UNIDAS - TRECHO SUL – CONTÍNUO ENTRE O TREVO COM A SP 300 (RONDON) E A AV. DUQUE DE CAXIAS; AV. NUNO DE ASSIS – TRECHO CONTÍNUO ENTRE A ROTATÓRIA COM A SP 300 (RONDON) E A RUA TIRADENTES EM BAURU, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 10 de dezembro de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Garcia Ferreira
Cargo: XXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sidnei Rodrigues
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF: 135.643.198-40 RG: 2.434.548-18
Data De Nascimento: 18/02/1972
Endereço residencial completo: Rua Jurumirim, nº 3-30, Cep: 17.065-310
E-mail institucional: sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br
Telefone: (14) 3235-1060/1070 – 99695-5123

PELA CONTRATADA:

Nome: Sulamell dos Santos
Cargo: Sócia-Administradora e representante legal
CPF: 036.902.669.12 RG: nº 5.842.928-7 - PR
Data de Nascimento: 14/03/1981
Endereço Residencial completo: Avenida Iguaçu, nº 3760, casa 01, Bairro: Água Verde, CEP: 80.240-031, CURIRIBA/PR
E-mail institucional: engenharia@potencialiluminacao.com; fabricao@potencialiluminacao.com; financeiro@potencialiluminacao.com
E-mail pessoal: sula.potencial@gmail.com
Telefone: (41) 3334-1361.

CONTRATANTE:

SIDNEI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA:

SULAMELL DOS SANTOS
POTENCIAL ELÉTRICO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI
engenharia@potencialiluminacao.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: POTENCIAL ELÉTRICO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.104/20

OBJETO: Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DE REVITALIZAÇÃO COMPLETA DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS SEGUINTE LOCALIDADES: AV. NAÇÕES UNIDAS - TRECHO NORTE - CONTÍNUO ENTRE A ROTATÓRIA COM A AV. PRESIDENTE JÂNIO DA SILVA QUADROS E A RUA JÚLIO PRESTES, AV. NAÇÕES UNIDAS - TRECHO SUL – CONTÍNUO ENTRE O TREVO COM A SP 300 (RONDON) E A AV. DUQUE DE CAXIAS; AV. NUNO DE ASSIS – TRECHO CONTÍNUO ENTRE A ROTATÓRIA COM A SP 300 (RONDON) E A RUA TIRADENTES EM BAURU, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras.

NOME: Sidnei Rodrigues

CARGO: Secretário Municipal de Obras

RG Nº: 2.434.548-18

CPF Nº: 135.643.198-40

DATA DE NASCIMENTO: 18/02/1972

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Jurumirim, nº 3-30

CEP: 17.065-310

ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

TELEFONE: (14) 3235-1111 / 99695-5123

E-MAIL: sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Sidnei Rodrigues

CARGO: Secretário Municipal de Obras

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1111

E-MAIL: sidneirodrigues@bauru.sp.gov.br